



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

CONTRATO Nº 0016/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, E A EMPRESA, BORRACHARIA DO PAULO UNIPessoal LTDA

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, inscrita no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor **ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**, inscrito no C.P.F./M.F. 003.770.692-64, residente na rua Gov. Almir Gabriel, 51, neste Município e a empresa, **BORRACHARIA DO PAULO UNIPessoal LTDA** C.N.P.J./M.F. 50.713.865/0001-73, localizada na rod. BR 158, s/n, Distrito de Casa de Tábua, Santa Maria das Barreiras-PA, CEP 68.567-000, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **PAULO SERGIO EVANGELISTA RODRIGUES**, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas contratuais abaixo:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente instrumento é decorrente do Processo de CREDENCIAMENTO nº 0001/2022, conforme edital e anexos, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços mecânicos e de borracharia, com fornecimento de peças, para os veículos dos Órgãos da Administração, Fundo Municipal de Educação e Cultura, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2.1 – Classes de veículos: Veículos Pesados; Veículos Leves e Motocicletas.

Parágrafo único: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços e fornecimento de peças, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo as disposições da Lei Orçamentária Anual – LOA, para exercício no ano de 2024.

04.122.0036.2-007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0036.2-008 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0037.2-013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.121.0032.2-046 - POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO FISCAL

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0037.2-047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.1203.2-053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0710.2-063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.1203.2-162 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.392.0037.2-184 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.695.0707.2-192 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0037.2-209 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

08.122.1203.2-027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0408.2-081 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – PNATE

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0408.2-082 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.1203.2-087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0408.2-092 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL CRECHE – PNATE

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0408.2-093 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – PNATE

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.122.0037.2-103 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.122.0220.2-106 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DO COVID-19

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.122.0220.2-108 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DO COVID-19

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0200.2-118 - ATENÇÃO BÁSICA AOS POVOS INDÍGENAS

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0200.2-119 - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0200.2-133 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0203.2-136 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0203.2-137 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0210.2-151 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.304.0235.2-157 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA – VISA

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.1203.2-171 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: 18.542.1203.2-177 - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18.542.1203.2-179 - MONITORAMENTO E CONTROLE DE DESMATAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0408.2-198 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0408.2-201 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO:

Os serviços e peças somente serão executados ou fornecidas, após autorização pelo responsável pelo Órgão detentor da posse do veículo, através da emissão de ordem de serviço ou emissão de ordem de fornecimento.

5.1.1 – Os serviços somente serão executados após diagnóstico do mesmo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

5.1.2 – As peças somente serão adquiridas após pesquisa de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO:

O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o atesto na nota fiscal.

Parágrafo único: Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO:

a contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, os serviços que serão executados sem expresse consentimento do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da prestação dos serviços e/ou do fornecimento de peças, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros;
- b) acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo contratante, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste termo de contrato, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- d) Garantir no mínimo 30 (trinta) dias para os serviços prestados/executado;
- f) Garantir no mínimo 90 (noventa) dias para as peças e acessórios substituídos;
- g) Informar de forma clara o objetivo dos serviços a serem executados;
- h) Informar de forma clara o objetivo das peças que serão necessárias para a execução dos serviços;
- i) Utilizar somente peças originais ou genuínas aprovadas pelas leis brasileiras;
- j) Responsabilizar por todas as ferramentas e aparelhos a serem utilizados na prestação dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

-
- k) Garantir a guarda e segurança dos veículos durante período necessário para a execução dos serviços, sendo responsável pela reposição ou reparação que ocorra durante esse período;
- l) Garantir o pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais/técnicos envolvidos na execução dos serviços e reposições de peças;
- m) Informar todos os dados bancários, com conta em nome da contratada para realizações dos pagamentos;
- n) Informar qualquer mudança que venha a ocorrer nas informações bancárias, não sendo de responsabilidade da contratante e nem motivo para indenização pagamentos realizados erroneamente, por falta dessas informações;
- o) Emitir nota fiscal com todos os serviços realizados e peças utilizadas;
- p) Manter durante todo o período de execução deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Autorizar a prestação dos serviços e/ou reposições de peças;
- b) Realizar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o atesto na nota fiscal;
- c) Prestar todas as informações necessárias para prestação dos serviços;

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

- a) O produto deste contrato deverá ser garantido, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos;
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

pele eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste contrato, garantida a prévia defesa, a contratada estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) advertência;
- b) pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente termo de contrato;
- c) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao contrato serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- d) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

e) não havendo pagamento a fazer à contratada, serão as multas ou outros débitos inscritos na dívida ativa para cobrança executiva;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações, poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar pelo prazo de 05 (cinco) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - as penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a contratada um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS:

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 1º - o contratante poderá considerar rescindido este termo de contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/1993;
- f) a decretação de falência da contratada;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - caso o contratante não exerça o direito de rescindir o presente termo de contrato, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - a parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do código civil brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os valores a serem pagos pelos serviços são os que constam no termo de referências;

O tempo de execução dos serviços serão calculados em horas trabalhadas;

Os valores serão atualizados decorridos o prazo de 1 (um) ano, com base no valor do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

O não exercício por parte do contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente termo de contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o contratante vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras-PA, 26 de janeiro de 2024.

Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**
C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09,
ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO
C.P.F./M.F. 003.770.692-64

9

BORRACHARIA DO PAULO UNIPESSOAL LTDA
C.N.P.J./M.F. 50.713.865/0001-73
PAULO SERGIO EVANGELISTA RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/ME: